

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 84, incisos IV e VI da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou exterior, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública.


§ 2º Os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designados pelo Prefeito, não enquadrados no caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a servidor com função ou cargo correspondente.

§ 3º Somente serão concedidas diárias aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, além daqueles considerados colaboradores eventuais, na forma descrita neste decreto.

**Art. 2º.** Os valores das diárias dos agentes políticos e públicos são os constantes do **Anexo I** a este Decreto.

§ 1º. O Prefeito pode optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento, desde que devidamente motivada.

§ 2º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a **15 (quinze) dias**, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 3º. As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas ou a quem for delegada tal competência.

§ 4º. Na contagem para a concessão de diárias estabelecidas neste Decreto, incluir-se-ão o dia do início e do final do período de afastamento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 5º. Nos deslocamentos cujo objeto é o transporte de pessoas para tratamento de saúde fora do município de Pequiizeiro, a concessão de diária ao motorista e/ou acompanhante deverá ser precedida dos documentos de encaminhamento médico e da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente.

§ 6º. A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida com a autorização e mediante a programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do comprovante de participação no relatório de viagem e, se o caso, compartilhar o conhecimento do curso aos demais servidores das áreas correlatas.

§ 7º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 8. Nos deslocamentos para interior de outro Estado, que ocorra por transporte aéreo e que exigir transporte terrestre para completar o percurso, poderá ser pago adicional de deslocamento, desde que comprovada tal necessidade.

**Art. 3º.** Serão restituídas pelo servidor ou colaborador eventual, dentro de **07(Sete)** dias úteis, a contar da data de seu retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento efetivo.

**Parágrafo único.** Quando por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o valor das diárias recebidas.

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**Art. 4º** Os processos de concessão de diárias, após a apresentação do relatório de viagem pelo servidor, deverão ser encaminhados ao Controle Interno para fiscalização final do cumprimento de seu objeto ou a área específica conforme determinação do Gestor.

**Art. 5º.** É considerada diária de campo a atribuída em virtude de:

§ 1º Quando o Servidor realizar o deslocamento em veículo próprio e sem receber o abastecimento.

§ 2º Quando o servidor não estiver em expediente ou escala de serviço.

§ 3º Em feriados ou Sábado e Domingos

§ 4º O valor da diária de campo é o constante do Anexo I a este Decreto.

§ 5º Quando a execução dos serviços exigir diária de campo, o dirigente do órgão pode instituir escala especial de trabalho, jornada de serviço, repouso, descanso e regimes de plantão em horas ou dias corridos.

**Art.6º.** O valor da diária de colaborador eventual é o constante do Anexo I a este Decreto.

**Parágrafo Único** - Entende-se por colaborador eventual exatamente aquele que, sendo chamado a prestar colaboração, ou serviços, de forma eventual, não possua vínculo empregatício com o Governo Municipal.

**Art. 7.** A diária:

I – é atribuída:

a) Pelo Chefe do Poder Executivo, pelo dirigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Saúde e, inclusive a referente aos próprios afastamentos;

b) Exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;



Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

II – de natureza não-salarial, e é paga:

a) Mediante apresentação do relatório simplificado ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento, devendo apresentar ao seu chefe imediato, no prazo de sete dias conforme supracitado neste, a contar do retorno de viagem, sob pena de devolução dos valores e impedimento de concessão de novas diárias;

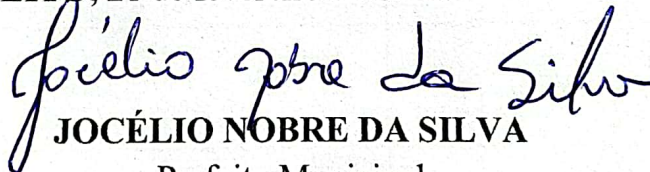
III – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou proventos;

IV – não é considerada para o efeito de *adicional de férias e gratificação natalina*.

**Art.08.** Não se atribui diária com valor superior ao previsto neste Decreto.

**Art. 09.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se especialmente o Decreto nº. 64, de 27 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2022.

  
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
Prefeito Municipal

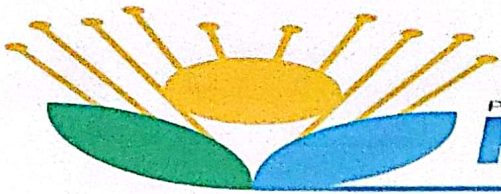
Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO  
Este Decreto entrou em vigor.  
Em 21 / 02 / 2022  
Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Administração  
Ato 001/2021 - Pequiizeiro

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**ANEXO I e II, AO DECRETO Nº15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**  
Valores das diárias em Reais (R\$)

Nível Funcional	Outras Capitais	Brasília	Palmas OU Araguaína	Interior	
				Do Estado	Outros Estados
Prefeito	500,00	600,00	400,00	300,00	500,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal Controle Interno e autoridade a este equiparado.	250,00	300,00	200,00	200,00	250,00
Diretores, Coordenadores e equiparados	150,00	200,00	150,00	150,00	200,00
Motoristas	120,00	150,00	100,00	50,00	120,00
Demais Servidores	100,00	150,00	100,00	100,00	120,00
Demais Colaboradores/trabalhadores Eventuais	60,00				
Diária de Campo	60,00				



Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**ANEXO II**

<b>MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO</b> <b>FORMULÁRIO DE</b> <b>AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>		<b>1. DATA:</b>	
		<b>2. MATRÍCULA FUNCIONAL:</b>	
		<b>3.FICHA:</b>	<b>4.FONTE:</b>
<b>SOLICITAÇÃO: DIÁRIA DE VIAGEM</b>			
<b>5. BENEFICIÁRIO:</b>			
<b>6. LOTAÇÃO:</b>		<b>7. CARGO/FUNÇÃO:</b>	
<b>8. CPF</b>	<b>9. RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>10. BANCO/AGÊNCIA/CONTA: BRADESCO</b>	
<b>11. ITINERÁRIO:</b>	<b>12. HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	<b>13. MEIO DE TRANSPORTE:</b> ( ) RODOVIÁRIO (x) VEÍCULO OFICIAL ( ) VEÍCULO PROPIO	
<b>14. PERÍODO DA VIAGEM:</b>	<b>15. HORÁRIO DE CHEGADA:</b>	<b>16. RECURSOS:</b> (x) PRÓPRIO ( ) CONVÊNIO	
<b>17. NÚMERO DE DIÁRIAS:</b>	<b>18. VALOR UNITÁRIO (R\$):</b>	<b>19. VALOR TOTAL (R\$):</b>	
<b>20. FINALIDADE DA VIAGEM:</b>			
<hr/> <b>Secretario Municipal de Planejamento e Administração</b>			
<b>RECIBO</b>			
		<b>VALOR</b>	<b>R\$</b>
Recebi da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro, Estado do Tocantins a importância de R\$ proveniente de diárias de viagem, Conforme formulário acima.			
Pequiizeiro - TO ___/___/202__			
<hr/> <b>Assinatura do servidor</b>			